



PREFEITURA DE
AMARAJI

Escrevendo um novo futuro

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E DE GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ASSESSORAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos da Lei nº Art. 74, III, “c” e “f”, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a Lei Federal nº 14.039/2020.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria especializada na área de gestão pública tributária, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Amaraji, especialmente no que tange à modernização, eficiência e efetividade da administração tributária municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 11, inciso III, atribui ao Município a competência para instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como para promover a fiscalização e a atualização da base de cálculo dos mesmos. No entanto, observa-se que a gestão tributária municipal enfrenta desafios técnicos e operacionais que comprometem a efetividade da arrecadação e o equilíbrio das contas públicas.

Dentre os principais entraves enfrentados estão:

- Deficiências na atualização cadastral imobiliária e mobiliária;
- Baixa efetividade na cobrança da dívida ativa tributária;
- Necessidade de revisão e aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;
- Ausência de ferramentas e estratégias modernas de inteligência fiscal e arrecadatória;
- Carência de capacitação técnica continuada para os servidores da área fiscal.

A contratação de profissional com notória especialização e experiência comprovada na área de gestão pública tributária permitirá ao Município:

- Obter diagnósticos técnicos e propostas de reestruturação da administração tributária;
- Melhorar a arrecadação própria, sem aumento da carga tributária, por meio de maior eficiência e justiça fiscal;
- Atualizar e revisar normas tributárias locais, com vistas à conformidade com a legislação federal e jurisprudência atual;
- Implantar boas práticas de governança tributária e gestão fiscal;

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- **Capacitar a equipe técnica da Secretaria de Finanças ou órgão equivalente, promovendo a autonomia e a continuidade das ações implementadas.**

Dessa forma, a presente contratação é essencial para a melhoria da capacidade de arrecadação do Município, o equilíbrio fiscal, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a melhoria na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

A natureza especializada da atividade justifica a contratação de consultor com expertise comprovada, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (ou conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme o regime jurídico adotado pelo Município), dada a singularidade do objeto e a notória especialização exigida.

Assim, demonstra-se plenamente fundamentada a necessidade da contratação pretendida.

4. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Apesar de relevante, esta contratação não consta no Plano de Contratação Anual (PCA) do município, pois o PCA ainda não foi elaborado. Em virtude disso, o atendimento à presente demanda surge como essencial, respondendo a uma necessidade premente de gestão pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação de consultor especializado em gestão pública tributária, com foco na melhoria da arrecadação, revisão da legislação fiscal municipal, modernização da administração tributária e capacitação de servidores, deve observar os seguintes requisitos legais, técnicos e operacionais, conforme os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

1. Requisito de Singularidade do Objeto (Art. 74, II)

A atividade a ser contratada é de natureza predominantemente intelectual, relacionada à prestação de serviços técnicos especializados, especialmente no que se refere à consultoria em:

- Diagnóstico da situação tributária municipal;
- Revisão e proposição de atualização legislativa;
- Planejamento estratégico tributário;
- Capacitação de servidores;
- Adoção de práticas modernas de gestão tributária.

Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, a contratação pode se dar por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, desde que o profissional ou empresa contratada detenha notória especialização.

2. Notória Especialização do Profissional ou Empresa (Art. 6º, XXIII e Art. 74, §1º)

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

O contratado deve comprovar:

- Formação acadêmica compatível com a área de atuação (Direito, Administração, Contabilidade, Economia, Gestão Pública ou áreas correlatas);
- Pós-graduação e/ou capacitação específica em gestão tributária ou finanças públicas;
- Atuação reconhecida no campo de consultoria tributária para entes públicos, com experiência comprovada em projetos semelhantes;
- Publicações, trabalhos técnicos, cursos ministrados ou pareceres relevantes na área podem ser apresentados como comprovação da notória especialização.

3. REQUISITOS LEGAIS

- Atendimento integral às exigências da Lei Federal 14.133/2021;
- Observância das normativas municipais;
- Regularidade fiscal e trabalhista, documentada e atualizada;
- Respeitar a legislação específica sobre proteção e privacidade de dados;

4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- Aplicação de práticas ambientalmente responsáveis e sustentáveis;
- Adoção de métodos que minimizem impacto ambiental das atividades e promovam o uso racional de recursos;
- Valorização e capacitação de mão de obra local;
- Estímulo à economia circular por meio da reutilização e reciclagem de materiais;

6. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Considerando a natureza singular dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área tributária e de gestão pública, nos termos delineados no Estudo Técnico Preliminar e com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, c/c §3º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 1º da Lei nº 14.039/2020, justifica-se a contratação direta do profissional PAULO ROBERTO PERES QUINTAS JÚNIOR – CNPJ nº 58.811.310/0001-76, considerando os seguintes fundamentos:

Necessidade pública caracterizada: A contratação visa fortalecer as ações de fiscalização tributária do Município, além de aprimorar a implementação de políticas públicas voltadas à arrecadação e à gestão eficiente dos tributos municipais. Tais ações são essenciais para a modernização dos procedimentos fiscais, ampliação da base arrecadatória e garantia do cumprimento das obrigações legais, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas e para a eficiência da administração tributária local.

Notória especialização comprovada: O profissional responsável pela execução dos serviços, Paulo Roberto Peres Quintas Júnior, detém notória especialização, evidenciada por sua atuação como docente da UNIFACOL na área de gestão pública e tributária, além de sua experiência prática como auditor geral no Município de Vitória de Santo Antão, onde desempenhou atividades de controle e fiscalização tributária. Também é advogado com

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

atuação especializada em gestão tributária pública, reunindo sólido conhecimento técnico e jurídico indispensável à natureza da consultoria pretendida.

Enquadramento legal da inexigibilidade: A contratação se amolda ao disposto no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional de notória especialização. Os critérios legais estão plenamente atendidos, considerando a reputação, a qualificação técnica e a experiência comprovada do contratado no setor público.

Compatibilidade com a Lei nº 14.039/2020: A referida norma reconhece expressamente as atividades de consultoria tributária e de gestão pública como serviços técnicos especializados de natureza singular, de conteúdo predominantemente intelectual, cuja contratação direta pode ser realizada por inexigibilidade, desde que demonstrada a notória especialização do prestador.

Atendimento ao interesse público e à economicidade: A contratação permitirá à Administração Municipal dispor de suporte técnico qualificado para o aprimoramento das decisões estratégicas em matéria tributária, contribuindo diretamente para o aumento da arrecadação, a regularidade fiscal e o fortalecimento da gestão. Trata-se de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a administração pública.

Diante do exposto, e considerando a singularidade do objeto, a reputação e qualificação técnica do profissional indicado e a compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar, indica-se a contratação direta de **PAULO ROBERTO PERES QUINTAS JÚNIOR – CNPJ nº 58.811.310/0001-76**, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, §3º da Lei nº 14.133/2021, c/c a Lei nº 14.039/2020.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de Pesquisa em mídia especializada, site: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Considerando o mapa de pesquisa de mercado anexo, o valor estimado de mercado para a contratação do objeto em tela é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 12 MESES.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E DE GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E	MÊS	12	R\$ 6.382,81	R\$ 76.593,72

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

	ASSESSORAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.				
--	--	--	--	--	--

Revelando, assim, que o preço proposto se encontra abaixo do preço de mercado, demonstrando a economicidade da contratação.

Dessa forma, entende-se estarem preenchidos os requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/21.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A natureza especializada dos serviços requer **atuação de profissional ou empresa com notória especialização**, com conhecimento técnico comprovado, experiência em outros entes públicos e domínio da legislação tributária municipal e federal. Por isso, conforme previsto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação se dará por **inexigibilidade de licitação**, diante da inviabilidade de competição.

A solução também está compatível com o planejamento institucional, alinhada com os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade fiscal e melhoria dos serviços públicos, conforme exigem os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa considera a demanda por serviços de assessoria contínua durante um período mínimo de 12 (doze) meses.

10. ESTIMATIVA DOS VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa dos valores unitários e globais da contratação foram consideradas outras contratações firmadas com outros Municípios, em atenção ao art. 23, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 12 MESES.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA E DE GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E ASSESSORAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.	MÊS	12	R\$ 6.382,81	R\$ 76.593,72

Valor Total Estimado: **R\$ 76.593,72 (setenta e seis mil quinhentos e noventa três reais e setenta e dois centavos)**

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Optou-se pela contratação dos serviços para garantir a uniformidade no suporte e na qualidade dos serviços de consultoria na área tributária, evitando fragmentação de responsabilidades e assegurando que o suporte seja continuado e uniforme durante o período de vigência do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No momento, não há outras contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que se trata de uma demanda específica de suporte contábil ao município que exige atuação técnica e especializada.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Melhoria da Arrecadação Própria Municipal

Incremento das receitas tributárias do IPTU, ISS, ITBI e taxas municipais, sem aumento de carga tributária, por meio de atualização cadastral, revisão normativa e regularização espontânea dos contribuintes.

Redução da inadimplência e aumento da eficiência na cobrança da dívida ativa.

Revisão e Modernização da Legislação Tributária

Elaboração de minutas de leis, decretos e instrumentos normativos atualizados e alinhados às melhores práticas de justiça fiscal.

Reestruturação do Código Tributário Municipal, promovendo maior segurança jurídica e clareza na aplicação das normas.

Fortalecimento da Administração Tributária

Implantação de rotinas administrativas padronizadas e eficientes na Secretaria de Finanças;

Melhoria dos processos de fiscalização, arrecadação, lançamento e cobrança de tributos; Estímulo à digitalização e ao uso de ferramentas tecnológicas para gestão fiscal.

Capacitação Técnica da Equipe Municipal

Realização de oficinas e treinamentos com foco na legislação tributária, execução fiscal, atendimento ao contribuinte e uso de ferramentas de controle;

Melhoria da autonomia técnica da equipe interna para continuidade das ações após o término do contrato.

Redução da Dependência de Recursos Externos



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

Maior autonomia financeira do Município, com ampliação da participação da receita própria no orçamento municipal;
Melhoria nos índices de capacidade de investimento da administração municipal.

Adequação às Exigências dos Órgãos de Controle

Atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) quanto à eficiência da arrecadação e gestão da dívida ativa;
Fortalecimento da transparência fiscal e da prestação de contas

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da celebração do contrato, será necessário designar servidores capacitados para a fiscalização e gestão do contrato, promovendo eventuais treinamentos para aprimorar o acompanhamento das atividades da contratada e garantir o cumprimento dos objetivos propostos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de CONSULTOR ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GESTÃO PÚBLICA ENVOLVENDO TRIBUTOS, é viável e imprescindível para atender às demandas do município de Amaraji.

A especificidade e a complexidade das matérias envolvidas, como regularidade fiscal, gestão de convênios e atualização normativa, reforçam a necessidade de contar com profissionais de notória especialização.

A contratação permitirá ao município enfrentar com segurança os desafios administrativos e fiscais, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão pública. Além disso, a atuação de um escritório de contabilidade qualificado atenderá ao interesse público ao proporcionar suporte técnico-contábil ágil e preciso, otimizando os recursos disponíveis e assegurando maior efetividade no orçamento municipal.

Dessa forma, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Amaraji/PE, 20 de maio de 2025.

Haianna Carola Dias de Oliveira

Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Tributária e Fiscal

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60